

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DAVID ENRIQUE PORTOCARRERO MONGE – CRM-SC 33.852

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do PAe Nº 000064.13/2026-CFM, perante a 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso interposto, confirmando a culpabilidade e mantendo a decisão do Conselho de origem, **TORNA PÚBLICA** a decisão que aplica a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c” do art. 22 da Lei nº 3.268/57, ao médico DAVID ENRIQUE PORTOCARRERO MONGE, CRM-SC 33.852, por infração ao artigo 1º (negligência e imprudência) do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), que prescreve ser vedado ao médico:

- **Art. 1º** - Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Florianópolis, 1º de setembro de 2026

CONSº Andréa Antunes Caldeira
de Andrada Ferreira
Presidente